



CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira de 2018 a 2021.

c) bancário, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras



tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a VTCLog para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da empresa BARÃO TURISMOS EIRELI, CNPJ 21.448.278/0001-04, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Barão Turismos EIRELI possui como sócio o Sr. Raphael Barão Otero de Abreu. De acordo com informações colhidas por esta CPI, a empresa, por meio de seu dono, executou voos de funcionários da Precisa Medicamentos do Brasil para a Índia e recebeu valores exorbitantes em apenas um ano pelos supostos serviços prestados. Não foi esclarecida, diante da falta de transparência dos envolvidos, a origem do dinheiro recebido e as reais atividades prestadas pela empresa.

Conforme depoimentos e documentos, o Sr. Raphael Barão, dono da Barão Turismo, exerceu a função de *conciierge* de funcionários da Precisa, acompanhando as Sras. Emanuela Medrades e Elaine Giglioli, e os Srs. Ingo Raul Michels Rodriguez e José Ricardo Santana à Nova Dhéli para intermediar a aquisição de vacinas Covaxin.



Atuando como intermediária entre o laboratório indiano Bharat Biotech, fabricante da vacina Covaxin, e o Ministério da Saúde, a empresa Precisa Medicamentos nunca divulgou detalhes do contrato, incluindo o valor que arrecadaria como representante brasileira na negociação. O caso envolve inúmeras irregularidades, suspeitas de fraude e pedidos de propina.

Cabe destacar que o Sr. Francisco Maximiano, sócio administrador da empresa Precisa, mencionou em seu depoimento à CPI que o Sr. Raphael Barão exerce atividades de organização de eventos e viagens, e portanto, acompanhou funcionários da Precisa como agente de viagem por meio de sua empresa Barão Turismo. Diante do potencial envolvimento do seu dono em todo o processo de aquisição das doses de vacina, especialmente realizando viagens com representantes, as transferências da pessoa jurídica ora requeridas são essenciais para a compreensão de toda a cadeia financeira e lógica desse esquema que incluiu empresas privadas e agentes públicos.

Além disso, esta CPI constatou que a empresa Barão Tur abriu uma *offshore* em 15/02/2021 nos EUA, mesmo mês em que o Ministério da Saúde e a Precisa Medicamentos firmaram o contrato para aquisição das vacinas. Quase 1 milhão de reais foram transferidos no mês de fevereiro por empresas do Sr. Danilo Trento e Sr. Maximiano. Ademais, foi verificado um aumento significativo no recebimento de valores pela *offshore* constituída pela Barão Turismo.

Cabe destacar ainda que as transferências de dinheiro no mês de fevereiro destoam de forma considerável dos valores recebidos no ano de 2020 pela mesma empresa.

Nesse contexto, há claros indicativos acerca da existência de dúvidas concretas sobre o real papel do Sr. Raphael Barão nas negociações para aquisição da vacina Covaxin e quais serviços foram prestados pela Barão Turismo à empresa Precisa Medicamentos, especialmente quanto aos altos valores recebidos, motivo pelo qual faz-se absolutamente necessária a transferência de todos os sigilos ora apontados, de forma a averiguar os exatos detalhes destas negociações e funções.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21873.77256-28